

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.118/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal e cria o Órgão Central do SCI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

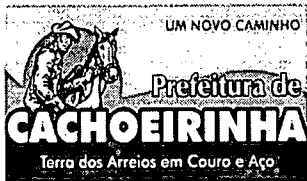
II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

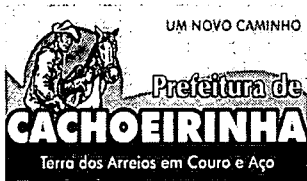
Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se continuará em unidade administrativa, com independência profissional para desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

Parágrafo Único - A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo.

II – Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

Art. 6º - Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Controle Interno – CCI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Para funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:

I – 01 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento Comissionado CC – 1;

II – 05 (cinco) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade médio ou superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º - Até o provimento dos referidos cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Na hipótese da impossibilidade do recrutamento de pessoal efetivo para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, para o cargo de Técnico de Controle Interno, até a realização de concurso público.

§ 4º - A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

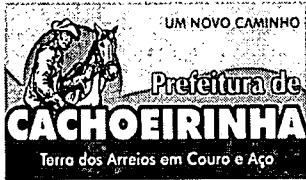
§ 5º - A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Art. 8º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 6º desta lei:

I - Servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes de órgãos e entidades integrantes da administração pública direta ou indireta do Município;

III - Cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do 1º (primeiro) Secretário, do 2º (segundo) Secretário e dos demais vereadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenharem atividades de controle interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – O acesso e banco de dados indispensáveis ao exercício da função de controle interno.

Art. 10 - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, reunir-se-ão, no mínimo uma vez por trimestre, com os representantes das Unidades Executoras para avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles e nessas reuniões serão lavradas ata, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Compete a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI do Poder Executivo Municipal:

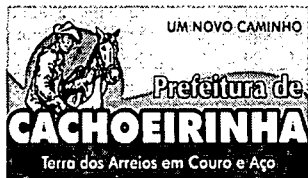
I – Apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Coordenado do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;

III – Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV – Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V – Verificar e avaliar a adoção de medidas, quando for o caso, para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

I – Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos dos orçamentos do município;

II – Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

III – Desenvolver mecanismos destinados a padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

IV – Avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

V – Propor recomendações e estudos para alteração das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidade;

VI – Oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VII – Encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores;

Art. 13 – Compete as unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante o acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotina e procedimentos.

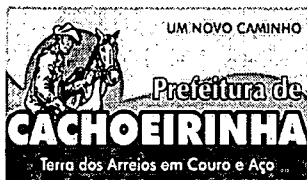
CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do Controle Interno informará as providências adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

II – Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 15 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da administração pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As recomendações de que trata este artigo, adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2009.

Carlos Alberto Arruda Bezerra
- Prefeito -